



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº 133 /16

Processo Administrativo nº 16/10/12721

Interessado: Secretaria Municipal do Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 208/16

Ata de Registro de Preços nº 501 /16

Objeto: Registro de preços de kit agulha para biópsia de próstata, com fornecimento em comodato de pistolas automáticas

O Município de Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, conforme art. 7º do Decreto Municipal 17.518/12, e a empresa **ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.992.682/0001-48, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de pistolas automáticas (no máximo 03 pistolas automáticas para agulhas de biópsia), decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/16, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de agulhas de biópsia de próstata, com fornecimento, em comodato, de pistolas automáticas, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade dos itens;

1.1.2. A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os aparelhos (pistolas), que serão utilizados ao atendimento a pacientes que utilizam os serviços públicos municipais de saúde.



SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, as pistolas automáticas, compatíveis com os materiais cotados, que serão utilizados em atendimento, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente do Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe os aparelhos (pistolas automáticas) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato deverá estender-se até a utilização total dos estoques disponíveis no Almoxarifado da SMS, do item (agulhas) constante do registro de preços, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o quantitativo de agulhas adquiridas neste processo.

3.3. Os aparelhos (pistolas automáticas) não poderão ser cedidos ou transferidos para outros fins, se não a atendimento a que se destina este processo.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os aparelhos (pistolas automáticas), conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos aparelhos (pistolas automáticas), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos (pistolas automáticas), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias após solicitação da empresa Comodante à Secretaria Municipal de Saúde, via fac-símile ou e-mail, que deverá ser realizada em até no máximo 10 (dez) dias após a data do término do quantitativo adquirido.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A Comodante obriga-se a:

5.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso e/ou Bula e similares, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile ou e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Deverá trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

5.3. A Comodante deverá fornecer aparelhos (pistolas automáticas) compatíveis com a agulha fornecida e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria de Saúde.



5.4. A Comodante deverá entregar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos pistolas automáticas em comodato, como pilhas e/ou baterias e outros que estejam indicados no manual e/ou bula do produto. Estes insumos, deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com os respectivos aparelhos e de acordo com o descrito no manual de funcionamento e/ou bula, mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista no subitem 5.1.3., a fornecedora deverá, sempre que solicitado pela SMS, fornecer os referidos insumo, sem ônus para o Comodatário.

5.5. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.6. Se avaliado necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer momento, treinamento formal aos profissionais e usuários que utilizarão as pistolas automáticas, quantas vezes forem necessárias.

5.7. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 15 AGO. 2016

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Representante Legal: Kelly Araújo da Silveira

RG nº 42.929.122-X

CPF nº 360.995.988-63